Ofício nº ${numero\_oficio} – PA ${procedimento}

Anápolis-GO, ${data}

Sua Senhoria o Senhor

**ERNEI DE OLIVEIRA PINA**

Diretor Executivo do Hospital Evangélico Goiano

Praça James Fanstone n. 60, Centro, Anápolis – GO

Assunto: Solicitação de informações

Senhor Diretor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por meio de seu órgão de execução nesta Comarca, 9ª Promotoria de Justiça, com fulcro nos artigos 6º, 23, inciso II, 127, 129, inciso II, 196, 198, inciso II da Constituição Federal, **REQUISITA** a Vossa Senhoria, **com prazo de resposta de 10 (dez) dias** informações sobre os motivos da demora na autorização e realização do procedimento **${servico} - ${sigtap},** regulado sob o protocolo nº **${sisreg},** solicitado ${genero\_artigo\_crase} paciente **${interessado},** bem como a tomada de providências necessárias para a manutenção da vida d${genero\_artigo} paciente.

Cumpre ressaltar que essa unidade de saúde está credenciada como Unidade de Alta Complexidade em Oncologia pelo SUS cabendo a ela, nos termos da Portaria 140/2014 – MS/GM[[1]](#footnote-1), entre outras, as consultas e exames para acompanhamento, diagnóstico diferencial e definitivo de câncer.

Outrossim, solicito que as informações sejam acompanhadas de documentação comprobatória das providências porventura adotadas.

Atenciosamente,

${signatario}

**Promotor de Justiça**

1. Art. 5º Para ser habilitado como UNACON, o estabelecimento de saúde deverá atender os requisitos para atenção especializada em oncologia do adulto dispostos nos Capítulos II, III e IV desta Portaria e no Capítulo III, Seção II, no Componente Atenção Especializada, da Portaria nº 874/GM/MS, de 2013. § 1º Inclui-se na prestação de atenção especializada em oncologia de que trata o "caput", consultas e exames para acompanhamento, diagnóstico diferencial e definitivo de câncer e tratamento por cirurgia, oncologia clínica e cuidados paliativos relativamente aos cânceres mais prevalentes no Brasil; além disto, é obrigatória a referência formal para radioterapia de seus usuários, de acordo com a definição dos gestores, aprovação na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB). [↑](#footnote-ref-1)